



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.397, de 2020)

Dê-se ao §2º, do art. 12º, do Projeto de Lei 1397/2020, a seguinte redação:

“Art. 12º .....

.....  
**§2º O plano de recuperação aditado poderá sujeitar créditos posteriores ao anterior pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, com exceção dos financiamentos ao devedor realizados mediante expressa anuência do juízo da recuperação judicial e, também, da remuneração devida ao Administrador Judicial.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei ora analisado visa a colaborar com o enfrentamento da crise originada pela pandemia de covid-19, por meio de alterações de natureza emergencial e transitória no regime jurídico regulado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária.

Mister excetuar da submissão aos efeitos de novo plano de recuperação judicial, da remuneração arbitrada em favor do Administrador Judicial, sob pena de criar conflito de interesses e desestímulo ao encargo.

A alteração sugerida é pontual e pretende aprimorar a segurança jurídica, sem desconstruir o eixo mestre do Projeto de Lei.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

  
**Senador Carlos Fávaro  
PSD/MT**

SF/20131.83899-87